



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 4643/1995</b>		
Ementa <b>PREVÊ MANUTENÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE.</b>		
Data da Norma <b>16/10/1995</b>	Data de Publicação <b>20/10/1995</b>	Veículo de Publicação <b>Inpresa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 6520/1995</a></u> - Autoria: João Carlos Lopes</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Veto Total Rejeitado; Retificação: IOM 10/11/1995 Autor: JOÃO CARLOS LOPES</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 11/03/1999	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Lei n° 5234/1999</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE  
(proc. 18.158)

LEI Nº 4.643, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

Prevê manutenção, pelo Município, de ensino profissionalizante.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de outubro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município manterá, através da Secretaria Municipal de Educação, sistema de ensino profissionalizante.


§ 1º A estrutura e o funcionamento das escolas de ensino profissionalizante serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Haverá escola de ensino profissionalizante, prioritariamente, nos seguintes bairros:

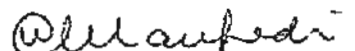
- a) Vila Hortolândia;
- b) Retiro;
- c) Ponte São João;
- d) Agapeama.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (16.10.1995).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (16.10.1995).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp